

**Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal****Declaração de retificação n.º 1317/2012**

Por ter saído inexacta a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 8 de outubro de 2012, do aviso n.º 13321/2012, retifica-se que onde se lê:

«8.º Susana Isabel Costa Gomes — 19,33»

deve ler-se:

«8.º Susana Isabel Costa Gomes — 18,66»

9 de outubro de 2012. — O Diretor, *Vítor Manuel Lagarto Mateus*.  
206443301

**Direção Regional de Educação do Alentejo  
e Agrupamento de Escolas de Santo André****Contrato n.º 596/2012****Programa de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo  
do ensino básico — Contrato-programa****Agrupamento de Escolas de Santo André**

Entre:

Direção Regional de Educação do Alentejo, representada por Maria Reina Martín, na qualidade de Diretora Regional de Educação, conforme delegação de competências, como consta do Despacho n.º 15548/2011, 2.ª série, publicado no *Diário da República* n.º 220, de 16 de novembro de 2011, adiante designada como primeiro outorgante; e

Agrupamento de Escolas de Santo André, pessoa coletiva n.º 600075907 representada por António Manuel Pinela Espada na qualidade de Diretor, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 maio, com as alterações introduzidas pelo despacho N.º 8683/2011, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato-programa**

O presente contrato-programa tem por objeto regulamentar as relações entre as partes outorgantes em matéria de concessão, afetação e controlo da aplicação dos apoios financeiros a atribuir no âmbito do programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, adiante designado Programa.

**Cláusula 2.ª****Finalidade dos apoios financeiros**

1 — Os apoios financeiros a conceder, sob a forma de participação financeira, nos termos do presente contrato-programa, destinam-se a apoiar a promoção de atividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 8683/2011, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, e ao abrigo do estabelecido na alínea e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

2 — As atividades de enriquecimento curricular a que se refere o número anterior abrangem o número de alunos afetos ao Agrupamento de Escolas de Santo André.

**Cláusula 3.ª****Estabelecimento de parcerias**

O acesso ao apoio financeiro a conceder por via do presente contrato pressupõe a prévia constituição de parcerias entre a entidade promotora e o agrupamento de escolas envolvido, em termos e condições que constam do acordo de colaboração celebrado entre os interessados, ao abrigo do ponto 15 do Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008,

com as alterações introduzidas pelo Despacho N.º 8683/2011, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho.

**Cláusula 4.ª****Comparticipação financeira**

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de participação financeira calculada em função do critério do custo anual por aluno, nos seguintes termos:

a) 401 alunos x 262,50€ no montante de 105 262,50 € (cento e cinco mil duzentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos).

**Cláusula 5.ª****Disponibilização da participação financeira**

1 — O valor da participação financeira será processado trimestralmente no início de cada trimestre, em três tranches de valor correspondente a um terço do valor total da referida participação.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o pagamento da última tranche fica condicionado à prévia avaliação pelo primeiro outorgante do cumprimento pela entidade promotora das obrigações a que se refere a cláusula 7.ª

3 — No pagamento da última tranche será efetuado o acerto financeiro relativo ao número efetivo de alunos a frequentar o Programa, abatido dos valores atribuídos nas 1.ª e 2.ª tranches.

**Cláusula 6.ª****Obrigações do 1.º outorgante**

São obrigações do 1.º outorgante:

- a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das atividades contratadas;
- b) Avaliar a qualidade de execução dos serviços prestados;
- c) Verificar e supervisionar as condições necessárias ao funcionamento das atividades de enriquecimento curricular, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que cabem às entidades promotoras.

**Cláusula 7.ª****Obrigações do 2.º outorgante**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Garantir a afetação das verbas atribuídas a título de participação financeira às finalidades enunciadas na cláusula 2.ª do presente contrato;
- b) Assegurar a boa prestação das atividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa bem como garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços e à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das atividades apoiadas.

**Cláusula 8.ª****Acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo da execução das atividades apoiadas nos termos do presente contrato cabe ao primeiro outorgante, reservando-se este o direito de, por si ou por terceiro que entenda designar, exercer os necessários poderes de fiscalização.

**Cláusula 9.ª****Deveres de cooperação**

Os outorgantes no presente contrato obrigam-se a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outras instituições e organismos envolvidos na concretização do Programa, em vista da eficiência e eficácia da respetiva execução.

**Cláusula 10.ª****Revisão do contrato-programa**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, celebrado na forma escrita.

## Cláusula 11.ª

**Incumprimento e resolução do contrato**

1 — O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na cláusula 7.ª do presente contrato-programa, confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato nos termos do número anterior implica a restituição das quantias correspondentes às participações financeiras não utilizadas ou indevidamente utilizadas, obrigando-se o segundo outorgante a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da notificação do exercício do direito de resolução, à ordem do primeiro outorgante, as importâncias em causa, acrescidas de juros à taxa legal.

## Cláusula 12.ª

**Vigência e denúncia**

O presente contrato vigora no ano letivo de 2011/2012, iniciando a sua vigência na data da sua assinatura e reportando os seus efeitos a 24 de novembro de 2011, renovando-se automaticamente nos anos letivos seguintes, salvo comunicação em contrário de qualquer das partes outorgantes ao outro outorgante, notificada com a antecedência mínima de noventa dias relativamente ao termo do ano letivo.

31 de maio de 2012. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora Regional de Educação do Alentejo, *Maria Reina Martín*. — Pelo Segundo Outorgante, o Diretor do Agrupamento de Escolas de Santo André, *António Manuel Pinela Espada*.

206442938

Direção Regional de Educação do Alentejo  
e Agrupamento de Escolas de Vendas Novas**Contrato n.º 597/2012****Programa das atividades de enriquecimento curricular  
no 1.º ciclo do ensino básico****Adenda ao contrato programa**

Entre:

Direção Regional de Educação do Alentejo, representada por Maria Reina Martín, na qualidade de Diretora Regional de Educação, conforme delegação de competências, como consta do Despacho n.º 15548/2011, 2.ª série, publicado no *Diário da República* n.º 220, de 16 de Novembro de 2011, adiante designada como primeiro outorgante; e

Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, pessoa coletiva n.º 600081486 representada por Olga Maria Vargas da Fonseca Duarte, na qualidade de Diretora, adiante designado como segundo outorgante;

O contrato-programa celebrado ao abrigo do disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, é objeto de adenda no que se refere ao número de alunos inscritos no agrupamento e consequente financiamento a atribuir durante o ano letivo 2011/2012.

«.....»

## Cláusula 2.ª

**Finalidade dos apoios financeiros**

1 — Os apoios financeiros a conceder, sob a forma de participação financeira, nos termos do contrato-programa celebrado para o ano letivo 2008/2009, destinam-se a apoiar a promoção de atividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122,

de 28 de Junho, ao abrigo do estabelecido na alínea e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

2 — As atividades de enriquecimento curricular a que se refere o número anterior abrangem o número de alunos afetos ao seguinte Agrupamento de Escolas:

Agrupamento de Escolas de Vendas Novas

## Cláusula 4.ª

**Comparticipação financeira**

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de participação financeira calculada em função do critério do custo anual por aluno, nos seguintes termos:

a) 458 Alunos × 262,50€ no montante de 120 225,00€;

Valor total da participação: 120 225,00€ (cento e vinte mil duzentos e vinte cinco euros).

Em tudo o que não se encontrar explícito no presente documento, dever-se-á ter em consideração o constante no contrato-programa celebrado entre as partes outorgantes, em 12 de outubro de 2009.»

31 de maio de 2012. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora Regional de Educação do Alentejo, *Maria Reina Martín*. — Pelo Segundo Outorgante, a Diretora do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, *Olga Maria Vargas da Fonseca Duarte*.

206443091

## Direção Regional de Educação do Algarve

## Agrupamento de Escolas do Concelho de Alcoutim

**Aviso n.º 13791/2012**

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2012.

Para efeitos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9 de outubro de 2012. — O Diretor, *António da Costa Amorim*.

206443489

## Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas

**Aviso n.º 13792/2012**

Em cumprimento do disposto no 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170 de 03 de setembro de 2012, Aviso n.º 11697/2012.

A presente lista foi homologada pela Diretora, Violantina da Felicidade Valente Martins Hilário.

Nome	Classificação Final
1 — Célia Maria Pinto Afonso Martins .....	17,00
2 — Dina Isabel Cavaco Palma Rodrigues .....	16,75
3 — Maria Salomé Lima Caiado .....	15,50
4 — Samira Darly Miranda Alves .....	15,38
5 — Maria Alice Machado Mota .....	15,38
6 — Ilda Maria Santos Rodrigues .....	15,38
7 — Maria Manuela Guerreiro Faustino Sousa .....	15,13